



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

### REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para a concessão e a manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UNICENTRO:

- I – estar regulamente matriculado e dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição de ensino e Programa de Pós-Graduação;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- VII - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 2º. Os alunos candidatos às bolsas de estudos serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

- a) A classificação do candidato para a obtenção de bolsa de estudo se dará por ranqueamento baseado na nota da prova escrita e na pontuação curricular, com pesos 6 e 4, respectivamente, obtida no processo seletivo.
- b) O aluno não contemplado com bolsa de estudo no ano de seu ingresso no curso poderá concorrer com os alunos ingressantes do ano seguinte, desde que haja a disponibilidade de quotas de bolsas, mediante a realização de nova prova escrita e pontuação curricular atualizada, seguindo o edital de seleção em vigência.

Art. 3º. O aluno contemplado com Bolsa de Estudos da CAPES deve, obrigatoriamente, realizar estágio de docência em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina, pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e pelo Departamento Pedagógico na qual abriga a disciplina, devendo ao final do período letivo, a atividade ser atestada pelo orientador ou professor responsável pela disciplina.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Iratí:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Art. 4º. O aluno contemplado com Bolsa de Estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, que serão avaliadas pela comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico inferior ao conceito "B" terá sua Bolsa cancelada.

Art. 5º. O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo *Lattes*.

Art. 6º. Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa.



Irati, 13 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Eduardo da Silva Lopes  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Ciências Florestais